



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Sr.

André Renato Almeida

Representante da TIM BRASIL

Cuida-se de esclarecimentos referentes ao edital do Pregão 32/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP – legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATAL), com fornecimento de aparelhos em comodato.

QUESTÃO 1:

“Sobre os itens abaixo – DA MINUTA DO CONTRATO.

4.1 – A Contratada dará garantia de todos os serviços prestados e equipamentos fornecidos, comprometendo-se a refazer e corrigir as imperfeições técnicas apuradas durante o prazo de fornecimento.

4.4 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Nossa solicitação: Em referência aos itens editalícios acima destacados, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte:

“ Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Neste sentido, entendemos que de acordo com a lei supra mencionada, os problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem fornecidos na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto.

Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus aos Contratantes, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias a contar a partir do recebimento destes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 7 dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, o Contratante deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora.

Vale destacar que os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Ainda, nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante deverá restituir à Contratada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

Desta forma, esta operadora solicita a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?"

RESPOSTA: Informamos que a solicitação realizada está em desacordo com o disposto nos itens 4.1 e 4.4 da minuta do contrato, não podendo ser por este motivo acatada.

QUESTÃO 2:

“Sobre o item abaixo – DO ANEXO II.

5.3 – Em caso de perda, roubo ou furto, a contratada não terá responsabilidade pelo ônus da reposição do referido aparelho.

Nossa solicitação: Em referência ao item editalício acima destacado, informamos que os aparelhos serão cedidos em regime de comodato, sendo assim, estando estes equipamentos em mãos do órgão, o mesmo deve cuidar e zelar estes aparelhos, e como de praxe no mercado, nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo/furto/extravio ou mau uso, a Contratante deverá restituir à TIM pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA: O entendimento está correto e em conformidade com o disposto no item 5.3 do anexo II.

QUESTÃO 3:

“Sobre o item abaixo – DO ANEXO II.

Tipo B – (Aparelho celular com pacote de dados de 10 GB): 09 unidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

B1) Tecnologia 4G ou superior

B2) Tela entre 5,5” a 6,4”

B3) Resolução em pixels de 720p (FHD).

Nossa solicitação: Entendemos que houve um erro material no item B3, pois 720p e (FHD) são resoluções distintas que não podem ser fornecidas através de um único aparelho. A resolução HD possui 1280 x 720 pixels e a resolução Full HD (FHD) possui 1920 x 1080 pixels. Logo, entendemos que devido as outras características apresentadas no Tipo B, o órgão está pleiteando a resolução HD.

Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA: O entendimento está correto.

QUESTÃO 4:

“Sobre os itens abaixo – ANEXO IX

14	Assinatura	Ilimitado		
15	Serviço/ Software de Gestão Online	Ilimitado		

Nossa solicitação: A planilha de preço reflete de forma resumida o que se encontra no edital, nesse sentido, entendemos que o órgão deseja serviços ilimitados, conforme apontamentos do item 1 ao 13 e o item 16, entretanto, os itens 14 (Assinatura) e 15 (Serviço de Gestão online) não são ilimitados, o quantitativo é o mesmo da quantidade de linhas, ou seja, a quantidade a ser informada na planilha de preço seria de 50.

Está correto o nosso entendimento? ”

RESPOSTA: O entendimento está correto.

QUESTÃO 5:

“Sobre os itens abaixo – ANEXO IX

17	Outros Serviços (item 4.B)	Ilimitado		
----	----------------------------	-----------	--	--





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nossa solicitação: Solicitamos que o órgão se manifeste de forma detalhada o que representa outros serviços (item 4.B).

Favor esclarecer e informar.”

RESPOSTA: Os “Outros Serviços” mencionados se encontram no Item 4 (Dos Serviços) do Anexo II – Termo de Referência, especificamente no subitem 4.4.B.

Sorocaba, 26 de dezembro de 2019.


Luís Fernando Martins Grohs
Pregoeiro